

**CONTRATO Nº 20230158**

TERMO DE CONTRATO Nº 20230158, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A EMPRESA **LUIS CARLOS G BARROS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, portador do CPF: nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiaçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **LUIS CARLOS G BARROS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, residente à Avenida Magalhaes Barata, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF: nº 558.989.802-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 832224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229984**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, ferramentas e pinturas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **LUIS CARLOS G BARROS**; CNPJ: 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, CPF: 558.989.802-10, RG: 2747271 PC/PA, fone: (91) 98836-9104, e-mail: [luisbarros1319@gmail.com](mailto:luisbarros1319@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARGAMASSA AC – 2 PACOTE COM 20 KG	39	PCT	PRACOLAR	R\$ 18,90	R\$ 737,10
6	ARREMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS	103	UND	MAIS PVC	R\$ 36,79	R\$ 3.789,37
9	ARRUELA 3/4	95	UND	JOMARCA	R\$ 1,20	R\$ 114,00
13	BALDE PRETO	34	UND	TERRAPLAST	R\$ 17,50	R\$ 595,00
15	BASCULANTE ALUMINIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR PARA BANHEIRO TAMANHO100X80CM	18	UND	QUALITY	R\$ 189,30	R\$ 3.407,40
17	BOTA SETE LÉGUAS. TAMANHOS VARIADOS	175	PAR	PEGA FORTE	R\$ 55,00	R\$ 9.625,00
18	BOTINA. TAMANHOS	180	PAR	PEGA FORTE	R\$ 57,30	R\$ 10.314,00

	VARIADOS					
22	BOTINA BICO DE AÇO COM ELÁSTICO. TAMANHOS DIVERSOS	55	PAR	PEGA FORTE	R\$ 77,80	R\$ 4.279,00
24	BOCAL AROFIXO	25	UND	FORTELEV	R\$ 3,30	R\$ 82,50
29	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS	10	UND	HERC	R\$ 26,20	R\$ 262,00
30	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M	45	UND	FORTELEV	R\$ 165,10	R\$ 7.429,50
36	CAPOTE PARA TELHA PLAN	400	UND	CERAMICA	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
38	CIMENTO SACO DE 50KG	3380	UND	NASSAU	R\$ 53,50	R\$ 180.830,00
40	COLA ADESIVO PLASTICO PARA CANO DE PVC	125	UNID	TEKBOND	R\$ 2,43	R\$ 303,75
41	COLA P/ TUBO	107	TUBO	POLYTUBES	R\$ 2,15	R\$ 230,05
43	COMPENSADO 10 MM 160X220	68	FOLHA	NAVAL	R\$ 180,05	R\$ 12.243,40
49	FECHADURA COLONIAL	22	UNS	SILVANA	R\$ 68,40	R\$ 1.504,80
53	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	17	UND	SILVANA	R\$ 21,80	R\$ 370,60
57	FERROLHO 3"	26	UNID	LATH	R\$ 4,76	R\$ 123,76
60	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M	39	ROLOS	VONDER	R\$ 24,80	R\$ 967,20
61	FORRO PVC DE 6MX10CM	520	M²	MAIS PVC	R\$ 29,30	R\$ 15.236,00
68	MANTA ASFALTICA 4MM	40	ROLO	HIPER FITA	R\$ 30,30	R\$ 1.212,00
73	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	120	UND	DELTA PLUS	R\$ 8,00	R\$ 960,00
83	PISO CERÂMICO 50X50 PEI - 5	225	M²	SEDOZA	R\$ 51,00	R\$ 11.475,00
84	PISO CERÂMICO 33702 35x35 PEI - 5	150	M²	SEDOZA	R\$ 49,70	R\$ 7.455,00
86	PISO - PEI - 5	135	M²	SEDOZA	R\$ 48,30	R\$ 6.520,50
88	PLUMO 500GR	30	UND	THOMPSON	R\$ 25,70	R\$ 771,00
90	PORCA 1"	90	UND	JOMARCA	R\$ 2,45	R\$ 220,50
95	PREGO 2X11	78	KG	BELGO	R\$ 21,74	R\$ 1.695,72
98	PREGO 4X4	103	KG	BELGO	R\$ 24,30	R\$ 2.502,90
99	PREGO 4X6	103	KG	BELGO	R\$ 24,42	R\$ 2.515,26
107	PROTETOR AUDUTIVO TIPO PLUG	52	UND	KALIPSO	R\$ 2,60	R\$ 135,20
112	SUORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL	90	UND	KRONA	R\$ 34,20	R\$ 3.078,00
118	TRELIÇA DE FERRO 12M	155	UND.	GERDAU	R\$ 127,80	R\$ 19.809,00
125	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M	150	UND.	GERDAU	R\$ 87,30	R\$ 13.095,00
126	VERGALHÃO CA 50 5/8 COM 12 M	140	UND	GERDAU	R\$ 198,79	R\$ 27.830,60
127	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M	140	UND.	GERDAU	R\$ 67,00	R\$ 9.380,00
129	VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M	180	UND.	GERDAU	R\$ 25,90	R\$ 4.662,00
130	ABRACADEIRA DE NAYLON 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	33	PCT	AJAX	R\$ 24,40	R\$ 805,20
131	ABRACADEIRA TIPO U 1 POLEGADA, PCOTE COM 3 UNIDADES	60	PCT	OPER	R\$ 1,50	R\$ 90,00
137	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO ANTIGO	35	UND	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 210,00
142	BOIA ELÉTRICA COM SENSOR PARA CAIXA DÁGUA	16	UND	ANAUGER	R\$ 31,00	R\$ 496,00
146	CABO FLEXÍVEL 16 MM	780	MT	CORFIO	R\$ 10,30	R\$ 8.034,00
151	CABO PP 3X2,50 MM	290	MT	CORFIO	R\$ 8,27	R\$ 2.398,30
154	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ	24	UND	HERC	R\$ 288,00	R\$ 6.912,00
158	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	36	UND	TOF	R\$ 69,10	R\$ 2.487,60
159	CANALETA COM ADESIVO	40	UND	DUTO PLAST	R\$ 6,80	R\$ 272,00

	10/20					
164	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1	130	MT	FORTELEV	R\$ 2,78	R\$ 361,40
169	CURVA ELETRODUTO 90° 1	70	UND	KRONA	R\$ 2,67	R\$ 186,90
172	CURVA 90°, ESGOTO, CURTA 100MM	10	UND	KRONA	R\$ 16,37	R\$ 163,70
174	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM	65	KG	SILVANA	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
180	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 32A	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 7,44	R\$ 163,68
184	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A	15	UND	TRAMONTINA	R\$ 7,90	R\$ 118,50
186	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20 A	33	UND	TRAMONTINA	R\$ 7,36	R\$ 242,88
188	ELETRODUTO 1"	47	VARA	KRONA	R\$ 14,37	R\$ 675,39
190	EXTENSÃO 10 METROS	12	UND	THOMPSON	R\$ 47,80	R\$ 573,60
192	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS DE 3 METROS	16	UND	TRAMONTINA	R\$ 22,41	R\$ 358,56
193	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 5 METROS	18	UND	TRAMONTINA	R\$ 30,74	R\$ 553,32
196	FIO TORCIDO 2,5MM	700	MT	CORFIO	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
199	FITA ISOLANTE 18/20 MTS	88	UND	3.M	R\$ 4,20	R\$ 369,60
205	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS	50	UND	HERC	R\$ 6,30	R\$ 315,00
208	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA	55	UND	HERC	R\$ 6,10	R\$ 335,50
212	LÂMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	112	UND.	AVANT	R\$ 5,75	R\$ 644,00
218	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANHO G	80	PAR	SANRO	R\$ 13,80	R\$ 1.104,00
223	LUVA SIMPLES PVC 50MM	365	UND	KRONA	R\$ 3,23	R\$ 1.178,95
226	PLAFON	165	UND	TRIO PLAST	R\$ 3,30	R\$ 544,50
235	TOMADA EMBUTIDA 20A	68	UND	ILUMI	R\$ 4,35	R\$ 295,80
239	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM	80	UND	KRONA	R\$ 20,66	R\$ 1.652,80
242	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM	73	UND	KRONA	R\$ 40,00	R\$ 2.920,00
253	ANEL DE VEDAÇÃO	48	UND.	KRONA	R\$ 8,34	R\$ 400,32
260	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM	315	UND	KRONA	R\$ 3,13	R\$ 985,95
262	CAIXA D'ÁGUA DE 500LT	26	UND	FORTELEV	R\$ 275,00	R\$ 7.150,00
267	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LT	9	UND	FORTELEV	R\$ 6.479,00	R\$ 58.311,00
272	CANTO T 60 MM	50	UND	KRONA	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
279	CANO PVC 60MM, COM 6 METROS	340	UND	KRONA	R\$ 148,00	R\$ 50.320,00
282	CANO PVC 100MM, COM 6 METROS	100	UND	KRONA	R\$ 67,09	R\$ 6.709,00
287	CAP PVC DN 32 MM	195	UND	KRONA	R\$ 1,06	R\$ 206,70
289	CAP PVC DN 50 MM	180	UND	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 882,00
295	COLAR DE PVC 50X1/2	640	UND	KRONA	R\$ 13,80	R\$ 8.832,00
296	COLAR DE PVC 60X1/2	195	UND	KRONA	R\$ 16,04	R\$ 3.127,80
299	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M	190	UND	POLYTUBES	R\$ 3,50	R\$ 665,00
305	GEO TAMPA STAND MACHO 4"	43	UND	KRONA	R\$ 129,00	R\$ 5.547,00
306	GEO TAMPA STAND MACHO 6"	18	UND	KRONA	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00
310	JOELHO ESGOTO 40 MM	35	UND	KRONA	R\$ 1,03	R\$ 36,05
316	JOELHO PVC JS DN 25 MM	160	UND	KRONA	R\$ 0,43	R\$ 68,80
319	JOELHO PVC JS DN 50 MM	60	UND	KRONA	R\$ 3,95	R\$ 237,00
322	JOELHO PVC JS DN 100 MM	40	UND	KRONA	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
335	LUVA SIMPLES PVC 75MM	40	UND	KRONA	R\$ 13,10	R\$ 524,00
337	MANGUEIRA ¾	202	MT	ARQUA	R\$ 9,00	R\$ 1.818,00
338	MANGUEIRA COMPLETA DE	46	UND	ARQUA	R\$ 69,00	R\$ 3.174,00

	25MM					
356	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM	109	UND	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 632,20
360	REGISTRO DE ESFERA 25	430	UND	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 3.440,00
364	REGISTRO DE ESFERA 60	85	UND	KRONA	R\$ 42,63	R\$ 3.623,55
367	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2	82	UND	KRONA	R\$ 9,40	R\$ 770,80
372	T DE 60MM SOLDÁVEL	175	UND	KRONA	R\$ 23,30	R\$ 4.077,50
379	T PVC JS 50 MM	90	UND	KRONA	R\$ 9,70	R\$ 873,00
382	T PVC JS 85 MM	45	UND	KRONA	R\$ 86,39	R\$ 3.887,55
388	TAMPÃO DE 40MM PVC	57	UND	KRONA	R\$ 2,95	R\$ 168,15
391	TAMPÃO DE 75MM PVC	98	UND	KRONA	R\$ 12,50	R\$ 1.225,00
392	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	11	UND	HERC	R\$ 6,24	R\$ 68,64
394	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA	105	UND	HERC	R\$ 4,25	R\$ 446,25
401	TUBO 25MM	485	VARA	KRONA	R\$ 18,70	R\$ 9.069,50
404	TUBO 50 SOLDÁVEL	770	VARA	KRONA	R\$ 86,90	R\$ 66.913,00
407	TUBO DE CONCRETO DE 1.200 MM	85	UND	COPAFER	R\$ 784,00	R\$ 66.640,00
408	TUBO DE CONCRETO DE 1.000 MM	125	UND	COPAFER	R\$ 549,50	R\$ 68.687,50
409	TUBO DE CONCRETO DE 400 MM	120	UND	COPAFER	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
410	TUBO DE CONCRETO DE 600 MM	155	UND	COPAFER	R\$ 310,30	R\$ 48.096,50
411	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM	110	UND	COPAFER	R\$ 414,80	R\$ 45.628,00
414	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50MM	55	VARA	KRONA	R\$ 54,90	R\$ 3.019,50
417	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS	19	VARA	QUALITY TUBO	R\$ 285,75	R\$ 5.429,25
422	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND DN 8"	37	UND	KRONA	R\$ 1.424,80	R\$ 52.717,60
423	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN 4"	685	UND	KRONA	R\$ 344,80	R\$ 236.188,00
425	TUBO PVC JR DN 1 ¼	45	UND	KRONA	R\$ 144,06	R\$ 6.482,70
429	TUBO ROSCAVEL DE 4	45	UND	KRONA	R\$ 449,80	R\$ 20.241,00
430	TUBO ROSQUEADO 1X1/2	80	UND	KRONA	R\$ 216,50	R\$ 17.320,00
432	TUBOS PVC SOLDÁVEL DN 85 MM	50	UND	KRONA	R\$ 392,00	R\$ 19.600,00
439	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	55	UND	KRONA	R\$ 12,80	R\$ 704,00
441	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 40MM	65	UND	KRONA	R\$ 25,90	R\$ 1.683,50
444	VÁLVULA PARA PIA INOX	21	UND	REBOUCOS	R\$ 14,54	R\$ 305,34
447	BROXA GRANDE	60	UND	CONDOR	R\$ 4,80	R\$ 288,00
449	CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PACOTE COM 5KG	800	PCT	SUPER CAL	R\$ 10,53	R\$ 8.424,00
451	CORANTE LIQUIDO LARANJA BISNAGA	40	UND	XADREZ	R\$ 5,33	R\$ 213,20
453	LIQUI BRILHO 3,6L	26	GALÃO	SBRAS	R\$ 41,00	R\$ 1.066,00
458	MASSA ÓLEO PARA MADEIRA	22	GL	IQUINE	R\$ 32,00	R\$ 704,00
462	PINCEL TRINCHA ½	31	UND	ROMA	R\$ 1,69	R\$ 52,39
463	PINCEL TRINCHA 1 ½	31	UND	ROMA	R\$ 4,10	R\$ 127,10
465	PINCEL TRINCHA 2 ½	31	UND	ROMA	R\$ 7,57	R\$ 234,67
468	PINCEL TRINCHA 5	31	UND	ROMA	R\$ 17,30	R\$ 536,30
473	ROLO LÃ BAIXO	48	UND	ROMA	R\$ 8,10	R\$ 388,80
474	ROLO LÃ C/ CABO 23CM	43	UND	ROMA	R\$ 13,60	R\$ 584,80
477	ROLO LÃ DE 9CM	43	UND	ROMA	R\$ 5,80	R\$ 249,40
484	TINTA ACRÍLICA AZUL LT 18L	45	LATÃO	SBRAS	R\$ 116,00	R\$ 5.220,00
486	TINTA ACRÍLICA BCO NEVE LT 18L	37	LATÃO	SBRAS	R\$ 115,50	R\$ 4.273,50
489	TINTA CERÂMICA 3,6L	45	GALÃO	SBRAS	R\$ 59,00	R\$ 2.655,00
492	TINTA ESMALTE SINTETICO	83	UNID	IQUINE	R\$ 21,90	R\$ 1.817,70



	AZUL 900ML					
496	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS	62	GALÃO	SBRAS	R\$ 75,80	R\$ 4.699,60
497	TINTA IMPERMEABILIZANTE, PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS	66	GALÃO	SBRAS	R\$ 84,00	R\$ 5.544,00
502	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS	37	GALÃO	IQUINE	R\$ 148,00	R\$ 5.476,00
507	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML	21	UND	IQUINE	R\$ 20,80	R\$ 436,80
509	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO	25	UND	TRAMONTINA	R\$ 23,00	R\$ 575,00
512	BROCA 5/16 P/ FERRO	23	UND	TRAMONTINA	R\$ 8,60	R\$ 197,80
513	BROCA CONCRETO 6MM	106	UND	STARETT	R\$ 3,50	R\$ 371,00
521	CHAVE COMBINADA 19	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 13,10	R\$ 288,20
524	CHAVE DE ESTRELA	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 4,70	R\$ 103,40
526	CHAVE DE FENDA MÉDIA	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 5,43	R\$ 119,46
529	CHAVE MAGNÉTICA 5/30A	22	UND.	TRAMONTINA	R\$ 208,00	R\$ 4.576,00
530	CONJUNTO TESOURA DE PODA COM 3 PEÇAS	18	CONJ	TRAMONTINA	R\$ 61,80	R\$ 1.112,40
533	ENXADA LARGA 2.5 SEM CABO	64	UND.	TRAMONTINA	R\$ 38,50	R\$ 2.464,00
535	FIO NAILON 3.00 M QUADRADA	2580	METRO	TRAMONTINA	R\$ 0,82	R\$ 2.115,60
542	JOGO DE SOQUETES SEXTAVADO 14 A 38 POL. COM 40 PEÇAS	9	JOGO	TRAMONTINA	R\$ 321,00	R\$ 2.889,00
545	KIT/JOGO CHAVE DE FENDA COM 22 PEÇAS	6	KIT	TRAMONTINA	R\$ 140,00	R\$ 840,00
549	LÂMINA SERRA	139	UND	STARETT	R\$ 9,53	R\$ 1.324,67
552	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 SEM CABO. CAIXA COM 20 UNIDADES.	40	CX	SKF	R\$ 318,00	R\$ 12.720,00
554	LIXA MASSA Nº100	145	UND.	VONDER	R\$ 0,96	R\$ 139,20
557	LIXA PARA FERRO, Nº80	145	UND	VONDER	R\$ 1,90	R\$ 275,50
563	MARRETA COM CABO DE 1KG	17	UND	TRAMONTINA	R\$ 25,14	R\$ 427,38
566	MARTELO BORRACHA 40	15	UND	TRAMONTINA	R\$ 9,90	R\$ 148,50
567	MARTELO BORRACHA 50	15	UND	TRAMONTINA	R\$ 18,10	R\$ 271,50
569	MARTELO C/ CABO 27	13	UND	TRAMONTINA	R\$ 27,80	R\$ 361,40
571	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO LONGO MADEIRA 120CM	95	UND	TRAMONTINA	R\$ 46,00	R\$ 4.370,00
573	PÁ DE BICO C/ CABO, 45 CM	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 36,20	R\$ 796,40
577	RÉGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	25	UND.	TRAMONTINA	R\$ 32,00	R\$ 800,00
581	SERROTE PODADOR 12, COM CABO DE MADEIRA	9	UND	TRAMONTINA	R\$ 38,00	R\$ 342,00
584	TALHADEIRA Nº 10	18	UND	TRAMONTINA	R\$ 15,59	R\$ 280,62
585	TERÇADO BARRA 18	35	UND	TRAMONTINA	R\$ 40,74	R\$ 1.425,90
588	TESOURA CORTAR GRAMA	37	UND	TRAMONTINA	R\$ 45,97	R\$ 1.700,89
593	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 5M	30	UND	ROMA	R\$ 15,30	R\$ 459,00
596	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 100 METORS	7	UND	ROMA	R\$ 120,00	R\$ 840,00
599	BARRA PARAFUSO 3/8	75	UND	MASTER PAR	R\$ 8,66	R\$ 649,50
601	BARRA ROSCÁVEL 1"	36	UND	MASTER PAR	R\$ 51,80	R\$ 1.864,80
604	CADEADO 30 MM	18	UND	PADO	R\$ 15,90	R\$ 286,20
607	CADEADO 45 MM	17	UND	PADO	R\$ 28,80	R\$ 489,60
609	CADEADO 60 MM	17	UND	PADO	R\$ 56,80	R\$ 965,60
615	FIXA FIO	38	CAIXA	S FARPLAST	R\$ 2,71	R\$ 102,98
618	PIA INÓX COM 1 COLUNA	8	UND.	TRAMONTINA	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
620	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO	9	UND.	TRAMONTINA	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
622	PIA INOX CONCRETADA, 1,60M	14	UND	TRAMONTINA	R\$ 287,80	R\$ 4.029,20

624	PORTA SABONETE	29	UND	HERC	R\$ 26,80	R\$ 777,20
626	SIFÃO DUPLO	33	UND	HERC	R\$ 12,26	R\$ 404,58
631	VASO SANITARIO COMUM	17	UND	DECA	R\$ 162,88	R\$ 2.768,96
636	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,80 cm x 2,10 metros.	4	UND	REGIONAL	R\$ 384,85	R\$ 1.539,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>1.385.982,04</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.385.982,04** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **08 de fevereiro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Educação) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa;

7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e demais órgãos solicitantes;

8.2. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionada:

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Secretaria Municipal de Administração – SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N, bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.

8.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 8.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

8.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 8.3;

8.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Caso o material seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil, sob pena de cancelamento da compra.

8.7. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, bem como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.

8.9. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos; por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

8.10. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos materiais, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;

8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;

8.13. NOTA FISCAL: Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais órgãos) solicitante receber o material. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para



cada Departamento Financeiro (Prefeitura e demais órgãos). Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- 9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **9.2. À CONTRATANTE caberá:**

- 9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

11.2. Com as seguintes obrigações:

11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023: Atividade 26 122 0016 **2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbaniz. e Saneamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; Atividade 04 123 0016 **2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; Atividade 20 122 0016 **2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos materiais, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os mesmos nas condições aqui estabelecidas.

14.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo do Pedido de Pagamento.

14.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 08 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS G BARROS**

CNPJ: 40.051.118/0001-63

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_